



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 34/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA GRAFICA EXECUTIVA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 - CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **GRÁFICA EXECUTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.426.701/0001-12, estabelecida na Avenida Paraná, 911 - centro - nesta cidade de Telêmaco Borba, representada por seu representante legal, **RENI MOCELLIN SUTIL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.142.187-8 e inscrito no CPF-MF sob o nº 559.447.879-53 residente e domiciliado na Rua das Rosas, 310 - Jardim Alegre - nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços gráficos para confecção de um bloco com 200 (duzentas) unidades de ficha de registro de empregados, tamanho 21 x 29,7 cm em papel cartolina, preto e branco e um bloco com 50 (cinquenta) unidades de ficha para exame médico em papel tamanho A-4 com 03 (três) vias carbonadas para uso da Administração da Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº18/2015.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de prestação de serviços".

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), assim distribuído:

01 - um bloco com 200 (duzentas) unidades de ficha de registro de empregados, tamanho 21 x 29,7 cm em papel cartolina, preto e branco - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
--

02 - um bloco com 50 (cinquenta) unidades de ficha para exame médico em papel tamanho A-4 com 03 (três) vias carbonadas - R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).
--

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega das respectivas Notas



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.39.63.02 – Impressos em Geral de Uso Interno.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, encaminhando os referidos modelos a serem impressos e responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços contratados responsabilizando-se por sua qualidade e fidelidade ao texto encaminhado pelo Contratante.

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

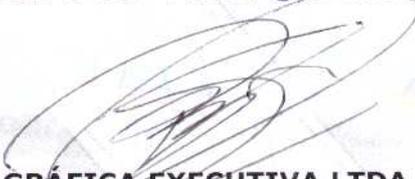
Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 20 de julho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
MÁRIO CESAR MARCONDES
RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91


GRÁFICA EXECUTIVA LTDA
CNPJ nº 02.426.701/0001-12
RENI MOCELLIN SUTIL
RG nº 4.142.187-8 - CPF nº 559.447.879-53

Testemunhas:


PAULO ROGERIO GOMES
RG 13.467.920-4
CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-91